

# Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.387 de 14 de agosto de 1979

"Que autoriza a suspensão de execução dos débitos fiscais inferiores a G\$ 100,00 (cem cruzeiros) e dá outras providências".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso dos direitos que lhe são conferidos por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTO 1º- Ficam autorizados os setores próprios da Prefeitura Municipal de Agudos, bem como a Procuradoria Judicial, a suspender a execução e a extração de certidões de Dívidas Ativas inferiores a G\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS).

Paragrafo Unico- Para a fixação do valor do débito serão considerados o principal, a multa moratória, a taxa postal e a taxa de expediente, regularmente inscritas.

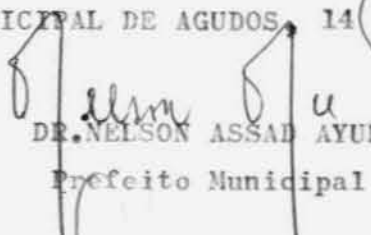
ARTO 2º- A suspensão de execução ou de extração de certidões, não isentará o contribuinte do pagamento do débito.

ARTO 3º- A Lançadoria fica autorizada, na formação dos processos administrativos de cobrança, a incluir como despesas as taxas postais e de expediente, as quais deverão ser pagas pelo contribuinte juntamente com o principal e seus acréscimos.

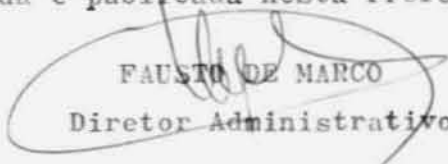
ARTO 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata aos processos executivos e administrativos em andamento.

ARTO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 14 de agosto de 1979

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo